



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE o Projeto de Lei 8000/2025, de autoria dos Vereadores Leandro Moraes e Fred Coutinho, que **ELEVA O RODEIO, AS PROVAS CONGÊNERES E SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS À CONDIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG.**

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei nº 8.000/2025, de autoria dos vereadores Fred Coutinho e Leandro Moraes, que “eleva o rodeio, as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Pouso Alegre - MG”, deliberou sobre a matéria do referido projeto de lei.

Verificou-se que o PL n 8.000/2025, visa o reconhecimento do rodeio, suas provas e manifestações culturais como Patrimônio Cultural Imaterial de Pouso Alegre. Nos termos do seu art. 1º: **“Fica reconhecido e elevado à condição de Patrimônio Cultural Imaterial do município de Pouso Alegre, o rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais e provas congêneres, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente, com a finalidade de preservar e promover a cultura tradicional rural da região.”**

O Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Vereador Hélio Carlos de Oliveira, exarou parecer contrário ao prosseguimento do PL 8.000/2025.

Os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER não seguiram o voto do relator que se tornou então voto vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

II-DO VOTO VENCIDO

Em parecer da relatoria da Comissão, o Vereador Hélio Carlos de Oliveira, exarou parecer contrário ao prosseguimento do PL 8.000/2025 argumentando que “a proposta incentiva maus-tratos e exploração animal; representa um retrocesso na proteção animal no município; confunde cultura com violência; direciona indevidamente recursos públicos; contraria princípios de sustentabilidade e respeito à vida

Em que pese a nobre opinião do Exmo. Relator da Comissão, em análise detalhada do PL 8.000/2025 os demais membros optaram por divergir do parecer do relator, e apresentar novo parecer referendado pela maioria dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, o qual se segue.

II –FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de lei nº. 8.000/2025 verifica-se que este pretende elevar o rodeio, as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Pouso Alegre - MG”. Promovendo a valorização das Tradições culturais locais.

O rodeio é uma prática que se encontra inserida na legislação Federal como Patrimônio Imaterial Cultural bem como as demais expressões artísticas e esportivas a ele relacionadas. Essas provas fazem parte da cultura e da tradição mineira e remontam a épocas bem antigas, traduzindo um jeito de ser do povo brasileiro, uma expressão cultural.

A Constituição da República, em seu art. 225, VII, trata da proteção animal de eventual crueldade, porém no parágrafo 7º, do referido artigo, que foi introduzido pela EC nº 96/2017, há a seguinte disposição expressa, in verbis:

“Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.”

A legislação federal contempla a prática do rodeio, vaquejada, o laço e demais expressões artísticas e esportivas como bens de natureza imaterial e integrantes do patrimônio cultural brasileiro, regulamentadas pela Lei Federal n. 13.364/2016 com redação dada pela Lei Federal n.13.873/2019: **“Art. 1º Esta Lei reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. “**

As manifestações culturais encontram proteção constitucional por sua vez, no § 1º do art. 215 que prevê que **“o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”**.

Pelo exposto nota-se que o objeto do PL em estudo está em consonância com a Constituição Federal e a Legislação Federal aplicada ao caso, regulamentando a matéria no âmbito municipal.

Também não há que se falar em conflito constitucional, mas tão somente em proteção à institutos diversos dentro do âmbito constitucional.

O artigo 6º do PL 8.000/2025, contempla a segunda parte do dispositivo constitucional quanto à proteção animal ao determinar: **“Art. 6º Fica garantida que a prática do rodeio e atividades afins será realizada de acordo com as normas legais e**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

regulamentações que assegurem o bem-estar dos animais envolvidos, respeitando as diretrizes de segurança e saúde, conforme as normas previstas pela legislação federal vigente. e proteção animal inclusive estabelecendo multa para descumprimento, visando coibir as práticas que possam prejudicar de alguma forma os animais.”

Por tudo o que foi dito, nota-se com clareza que a presente lei, que autoriza no município de Pouso Alegre “eleva o rodeio, as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Pouso Alegre - MG”, é constitucional e está em consonância com o quadro normativo vigente. Tratando de matéria que precisa ser regulamentada com urgência no âmbito municipal, atendendo a proteção de patrimônio imaterial cultural e a necessidade da proteção animal.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 8.000/2025, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Voto contrário do relator vencido por 02 votos a 01.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de março de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário (relator ad hoc)